



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Setembro/2025

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Na falência, invalidade de leilão por preço vil depende da existência de proposta melhor

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, em processos de falência, a anulação de leilão com base na alegação de preço vil só é possível se houver proposta firme e superior apresentada pelo impugnante ou por terceiro interessado. No caso, o colegiado manteve a validade da venda de um imóvel avaliado em R\$ 5,5 milhões, mas arrematado por R\$ 110 mil.

Segundo o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, a Lei 14.112/2020 alterou a disciplina da matéria ao incluir no artigo 142, § 2º-A, inciso V, da Lei 11.101/2005 regra que afasta a anulação do leilão por preço vil. Além disso, o artigo 143, § 1º, estabelece que impugnações baseadas no valor da venda só serão admitidas se acompanhadas de oferta concreta e melhor.

O ministro explicou que, respeitadas as formalidades legais e a ampla divulgação do leilão, não é possível invalidar a arrematação apenas pela desproporção do preço com a avaliação. Para que haja anulação, seria necessário comprovar irregularidade ou apresentar proposta de maior valor.

REsp 2.174.514



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial STJ

Cláusula compromissória não é causa de suspensão automática da execução

A 3ª Turma do STJ decidiu que a existência de cláusula compromissória em contrato não impede o ajuizamento e o prosseguimento de ação de execução. O caso envolve empresa que buscava cobrar títulos contra um restaurante, oriundos de contrato que previa arbitragem.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrigli, cabe ao árbitro decidir sobre a validade da cláusula e do contrato. Contudo, a execução pode tramitar no Judiciário, já que apenas o juízo estatal tem poder de penhora e de execução forçada do patrimônio do devedor.

A ministra destacou que a execução e a arbitragem podem coexistir, e a suspensão do processo não é automática pelo simples fato de haver cláusula arbitral. Para isso, é preciso requerimento fundamentado da parte interessada. No caso, a ausência de instauração da arbitragem pela devedora não justificava paralisar a execução.

REsp 2.167.089



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial

STF

É válida a aplicação da taxa Selic para correção de dívidas civis

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a taxa Selic pode ser aplicada como índice de correção de dívidas civis. O caso teve origem em ação de indenização por acidente de trânsito, na qual se discutia a forma de atualização do valor devido.

Segundo o relator, ministro André Mendonça, a jurisprudência do STF já admite a Selic tanto como correção monetária quanto como juros moratórios em condenações cíveis. Ele ressaltou que divergir do entendimento do STJ exigiria reexame da legislação infraconstitucional, o que não é permitido em recurso extraordinário.

O ministro destacou ainda que a Lei 14.905/2024 alterou o artigo 406 do Código Civil para indicar expressamente a Selic como parâmetro. Assim, a decisão do STF consolida a uniformidade de entendimento entre as Cortes superiores.

RE 1.558.191



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial

STJ

STJ julga validade de foro estrangeiro em contrato marítimo

A 3ª Turma do STJ começa a julgar a validade de cláusula de eleição de foro estrangeiro inserida em contrato de representação marítima firmado entre MBA e Zim. O julgamento foi iniciado com voto da relatora, ministra Daniela Teixeira.

Segundo a relatora, a cláusula que elegeu Londres como foro é válida, pois a jurisprudência do STJ só admite o afastamento de foro estrangeiro quando há efetiva hipossuficiência que inviabilize o acesso à Justiça, e não apenas em razão da desigualdade econômica entre as partes. Para a Ministra, embora de menor porte, a autora possui estrutura compatível, tendo faturado R\$ 42 milhões na relação contratual.

Em seu voto, a Ministra entende por restabelecer a sentença que havia extinguido a ação no Brasil, reconhecendo a competência do foro eleito em Londres e afastando a multa aplicada em embargos de declaração. O julgamento será retomado após o voto-vista.

REsp 2.206.798



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial

CMN

Publicada resolução que cria linha de crédito para liquidar ou amortizar dívidas rurais

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a Resolução nº 5.247, que cria linha de crédito rural destinada a liquidar ou amortizar dívidas de produtores afetados por eventos climáticos. A medida decorre da MP nº 1.316, que abriu crédito extraordinário de R\$ 12 bilhões para esse fim.

Os limites de financiamento vão até R\$ 250 mil para beneficiários do Pronaf, R\$ 1,5 milhão para o Pronamp e R\$ 3 milhões para os demais produtores. Para cooperativas, o teto é de R\$ 50 milhões, e para associações e condomínios de produtores, até R\$ 10 milhões. O prazo de pagamento é de até nove anos, com um ano de carência, e juros variando de 2% a 6% ao ano, conforme a categoria do mutuário.

A linha pode ser contratada até 10 de fevereiro de 2026 e alcança operações de crédito rural e CPRs emitidas até 30 de junho de 2024, desde que enquadradas nos critérios de adimplência e perdas fixados pela norma. Também foi autorizada uma linha com recursos livres, com prazo de contratação até 15 de dezembro de 2026.

Resolução nº 5.247 do CMN



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial

CARF

CARF reconhece natureza mercantil de *stock options* e afasta contribuição previdenciária

A 1ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais decidiu, por maioria, que os planos de *stock option* dotados de natureza mercantil não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária.

O relator conselheiro Fernando Gomes Favacho destacou que estavam presentes os elementos de onerosidade, risco e voluntariedade, suficientes para caracterizar a natureza mercantil do plano.

Ainda, o relator citou a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº. 1.226, que, embora trate do Imposto de Renda, reconheceu a natureza mercantil da *stock option*.

Processo nº. 15746.727105/2022-87



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial

STF

STF reafirma impossibilidade de cobrança de ITCMD sobre heranças e doações no exterior

O STF voltou a afastar a cobrança do ITCMD em situações que envolvem transmissão de bens localizados no exterior. A ministra Cármen Lúcia concluiu que não há respaldo legal para a tributação, já que a Constituição exige Lei Complementar Federal para disciplinar a matéria.

Em caso envolvendo doação feita no Reino Unido a donatário em São Paulo, a relatora destacou que a ausência de norma válida inviabiliza a incidência do imposto, mesmo após a Emenda Constitucional nº. 132/2023, o que reforça a necessidade de edição de Lei Complementar antes que os Estados possam exigir o tributo.

A decisão reitera a tese fixada pela Corte Suprema em repercussão geral, segunda a qual os Estados não têm competência legislativa para instituir a cobrança de ITCMD em transmissões internacionais sem Lei Complementar Federal.

Recurso Extraordinário nº. 1.553.620



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial

STF

Supremo valida limitação de créditos de IPI em operações com insumos

O STF rejeitou pedido do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em Ação Direta de Inconstitucionalidade que buscava ampliar o aproveitamento de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados a adquirentes de insumos.

A discussão gira em torno do inciso 5º do artigo 29 da Lei nº. 10.637/2002, que restringe o benefício apenas ao estabelecimento remetente dos bens submetidos ao regime de suspensão.

O relator ministro Gilmar Mendes, acompanhado de forma unânime pelos demais ministros, destacou que a definição dos limites de benefícios fiscais é competência do legislador, não cabendo ao Judiciário criar créditos presumidos.

O relator ainda citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº. 1.587.197, que afasta a extensão automática de normas aplicáveis a estabelecimentos industriais para os chamados “equiparados”, na ausência de previsão legal expressa.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 7.135



Tributário Empresarial

STJ

STJ afasta aplicação de prazo decadencial a mandados de segurança de “tributos correntes”

A 1ª Seção do STJ fixou entendimento de que não se aplica o prazo de 120 dias, previsto no artigo 23 da Lei nº. 12.016/2009, a mandados de segurança que contestam cobranças tributárias.

Os ministros negaram recursos do Estado de Minas Gerais e concluíram que, em casos de obrigações de trato sucessivo, a ameaça de lesão ao contribuinte é permanente, afastando a incidência da decadência.

Segundo o relator, ministro Paulo Sérgio Domingues, cada novo fato gerador renova o justo receio de aplicação da norma impugnada, o que preserva o caráter preventivo do mandado de segurança.

A tese fixada estabelece que o prazo decadencial não se aplica quando a causa de pedir envolve normas que interferem em obrigações tributárias contínuas.

Recursos Especiais nº. 2.103.305 e nº. 2.109.221, Tema nº. 1.273



Tributário Empresarial

TRF-3

TRF-3 reconhece aplicação de lucro presumido em tributação de JCP

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu que os valores recebidos a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP) por empresa de gestão patrimonial podem ser tributados pela sistemática do lucro presumido.

Assim, no limite de 32%, o montante comporá a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, afastando a exigência da Receita Federal de tributação integral.

O relator desembargador Mairan Maia destacou que os JCP integram a receita operacional da empresa, compatível com sua atividade de administração de bens, investimentos e participações societárias.

A decisão também citou precedente da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº. 2.089.298/2024, que reconheceu a abrangência da receita bruta no regime do lucro presumido, quando vinculada ao objeto social.

Processo nº. 5012583-08.2021.4.03.6100



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial

PGFN/RFB

Novos editais ampliam transação tributária para controvérsias sobre *stock option*, PLR e varejo

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal publicaram novos editais de transação tributária dentro do Programa de Transação Integral (PTI).

No primeiro edital, foi incluída a controvérsia sobre a incidência de PIS/Cofins sobre bonificações e descontos condicionais concedidos ao comércio varejista, matéria em que prevalece jurisprudência desfavorável ao fisco no STJ e no Carf.

Já o segundo trata da incidência de IRPF, contribuições previdenciárias e de terceiros em relação a *stock option*, PLR e previdência privada. O STJ já reconheceu a natureza mercantil das *stock option* para fins de IRPF, mas permanece em aberto a definição quanto às contribuições, atualmente discutidas sob a Controvérsia nº 741, recentemente levada ao rito dos temas repetitivos.

Os editais oferecem reduções de até 65% sobre juros e multas, com parcelamento em até 60 vezes, além da possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL até o limite de 30% do saldo remanescente. A adesão deve ser formalizada até 28 de dezembro, exclusivamente pelo portal Regularize.

Edital PGFN/RFB nº. 58/2025 e nº. 59/2025



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS